



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 10/05/2024

LEI Nº 623 DE 10 MAIO DE 2024.

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Fabiana de Oliveira Reis
CPF: 014.812.986-23

“Autoriza o Poder Executivo a criar políticas públicas de Patrulha Rural (Vida Rural Segura) no Município de Belmiro Braga”

A Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – O Poder Executivo fica autorizado a criar políticas públicas de Patrulha Rural, em parceria com a Polícia Militar e Civil, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de policiamento ostensivo específico para a zona rural.

Parágrafo único – O policiamento rural terá como objetivo a busca de soluções dos problemas afetos à ordem pública na zona rural, principalmente em questões de segurança pública.

Art. 2 – Fica a Secretaria de Segurança Pública, a quem compete o desenvolvimento de ações de segurança pública, autorizada a:

I – criar, instituir e organizar unidades de patrulhamento rural que poderão estar vinculadas à Polícia Militar;

II – sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente;

III – incorporar as informações registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos sistemas informatizados da Polícia Militar, para maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências;

IV – estabelecer a composição das patrulhas rurais, tanto do ponto de vista humano quanto material;

V – regulamentar a atividade do contingente e as ações do patrulhamento rural.

Art. 3 – O policiamento rural poderá ser priorizado junto às áreas de maior incidência delituosa.

Art. 4 – Fica o Poder Executivo, em parceria com a Câmara Municipal, autorizado a disponibilizar o Curso de Patrulhamento Rural aos munícipes interessados (mínimo 6 pessoas) a fim de especializá-los para que, de forma exclusiva, componha a Patrulha Rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com

Art. 5 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 10 de maio de 2024.


José Paulo de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: 10 / 05 / 2024

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Fabiana C. ...ira Reis
CPF: 0 ...86-23